



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

---

**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**ASSUNTO:** *contratação de pessoa física para locação de imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal de Uruará-CMU*

Em virtude da Câmara Municipal de Uruará não possuir prédio próprio para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços do Poder Legislativo, e necessitando de imóvel para realizar todo o serviço atinente do Poder Legislativo, e após algumas incursões para locação de imóvel para este fim, e que a Câmara Municipal já vem usando de imóvel, que atende todos os requisitos para o uso, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no Artigo 24, X, da Lei de Licitações que será efetuada para um período que durará até 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, que servirá para o funcionamento da Câmara Municipal.

*Artigo 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

A ausência de licitação no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeita através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, dentre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para a satisfação do interesse público em específico; c) compatibilidade do preço (aluguel) com os parâmetros do mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 9º ed., p. 251).

Desse modo, além da adequação do imóvel para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Câmara Municipal para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades legislativas, prevalecendo a supremacia e o interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeita através de outro imóvel.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

---

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se observa na solicitação feita pela Secretaria desse Poder Legislativo, foi realizada uma avaliação de mercado feita por um corretor de imóveis, na qual, a proposta da pessoa contratada a ser contratada encontra-se dentro dos praticado no mercado.

O Valor Global da presente contratação é o valor de R\$ 58.366,00 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais), sendo o **valor mensal é de R\$ 5.306,00 (Cinco Mil Trezentos e Seis Reais)**, a ser pago até 30 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado.

É a justificativa.

Uruará – Pa, 29 de janeiro de 2016.

**Gedeon de Souza Moreira**  
Presidente da Câmara